



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**CONTRATO 30-2019**

**O MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JARDOMIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Jari – RS, na Localidade de Rincão do Umbu s/n, portador do CPF n.º 227.480.320-04 e CI n.º 7024695566 a seguir denominada contratante, e a Empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.879.590/0001-20 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Av Sete de Setembro 238, cidade de Tapejara RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor Sthefano Panizzon portador do CPF nº 004.811.410-30, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 06-2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA AS SECRETARIAS**

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO                                           | MARCA         | R\$<br>UNITARIO | TOTAL<br>R\$ |
|------|-------|-----------------------------------------------------|---------------|-----------------|--------------|
| 003  | 10    | PNEU 1000R20, RADIAL, 16 LONAS, LISO C/SELO INMETRO | STEEL<br>MARK | 1.170,00        | 11.700,00    |

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais).

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

**04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Rua Barão do Triunfo 193, sem ônus para o Município.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

O Contratante deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornecer os materiais dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS**

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

## **07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7-1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora** de 3% **ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

#### **08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

## **09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

### **ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Proj. Funcional: 04.122.0016.1.017 MANUTENÇÃO DA FROTA  
(116) 3.3.90.30.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

### **ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proj. Funcional: 10.301.0012.2.007 MANUTENÇÃO DA FROTA DA ATENÇÃO BÁSICA  
(72) 3.3.90.30.00.00.00.0040 MATERIAL DE CONSUMO

### **ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Proj. Funcional: 12.361.0018.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
(198) 3.3.90.30.00.00.00.0020 MATERIAL DE CONSUMO

### **ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

Proj. Funcional: 20.606.0017.2.023 MANUTENÇÃO DA FROTA  
(148) 3.3.90.30.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

### **ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO**

Proj. Funcional: 04.122.0010.2.002 MANUTENÇÃO DA FROTA  
(10) 3.3.90.30.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

### **ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Proj. Funcional: 04.123.0027.2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA  
(270) 3.3.90.30.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

### **ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Proj. Funcional: 04.122.0011.2.004 MANUTENÇÃO DA FROTA  
(41) 3.3.90.30.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO**

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

## **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **06-2019**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

## **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

## **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas

deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 12 de abril de 2019

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

**ASSESSOR JURÍDICO**

JARDOMIRO MOREIRA  
**NICIPIO DE JARI**

STHEFANO PANIZZON  
**NACIONAL PNEUS EIRELI EPP**

Testemunhas \_\_\_\_\_